

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE LEIRIA NA FREGUESIA DE BIDOEIRA DE CIMA NO ÂMBITO DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO E DO EQUIPAMENTO NÃO MÉDICO AFETOS E FIXOS AO EDIFICADO DAS UNIDADES DE SAÚDE NA ÁREA DA SAÚDE DO AGRUPAMENTO DE CENTROS DE SAÚDE PINHAL LITORAL (ACeS PL) DO CONCELHO DE LEIRIA E DO CENTRO DE RESPOSTAS INTEGRADAS (CRI) E EQUIPA DE TRATAMENTO (ETET) DE LEIRIA – DIVISÃO DE INTERVENÇÃO NOS COMPORTAMENTOS ADITIVOS E NAS DEPENDÊNCIAS (DICAD)**

**Considerando que:**

- a) As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem nos órgãos destas, em domínios dos interesses próprios das populações, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às populações locais, em conformidade com o regime previsto nos artigos 116.º a 123.º e 131.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atual, de 12 de setembro;
- b) O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- c) Através do Auto de Transferência de Competências n.º ARSC\_033/2023, foi dado cumprimento ao previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 23/2019 e formalizada a transferência para o Município de Leiria de competências no domínio da saúde, a que se refere o artigo 2.º do citado diploma;
- d) A estratégia adotada pelo Município de Leiria, após estudo realizado para o efeito, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, tem sido a de delegar competências nas Freguesias/União de Freguesias, por se considerar que a prossecução do interesse público que lhes está subjacente fica mais bem acautelado, em virtude de tais autarquias se acharem mais perto das populações e, por isso, terem um melhor conhecimento das suas necessidades;
- e) Nas competências a delegar entendeu-se dever incluir as competências de manutenção e conservação do edificado e do equipamento não médico afeto e fixo ao edificado das Unidades de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde Pinhal Litoral (ACeS PL) do concelho de Leiria e do Centro de Respostas Integradas (CRI) e Equipa de Tratamento (ETET) de Leiria - Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (DICAD), em conformidade com o disposto nos artigos 2.º, al. b) e 12.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 23/2019 e na al. b) do n.º 1 da Cláusula I do Auto de Transferência de Competências n.º ARSC\_033/2023, as quais serão adiante designadas, no âmbito e para efeitos do presente contrato, como “Unidades de Prestação de Cuidados de Saúde Primários” (UPCSP);
- f) A descentralização da atividade autárquica visa, por um lado, aumentar a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada Freguesia/União de Freguesias e, por outro, reconhece, respeita e pode mesmo aprofundar a autonomia e a diversidade das unidades de prestação de cuidados de saúde, num quadro de articulação entre agentes e entidades locais;



- g) Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é fundamental que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;
- h) O contrato interadministrativo é a figura jurídica que melhor se adapta à formalização da delegação de competências do Município de Leiria nas Freguesias/Uniões de Freguesias do concelho de Leiria, dado conferir à Administração Autárquica uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e exigências;
- i) Os recursos financeiros a afetar a este contrato interadministrativo são os que acompanharam a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde, em conformidade com o Auto de Transferência de Competências acima identificado, dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 23/2019 e atentos os dados remetidos ao Município de Leiria pela Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. (ARS Centro, I.P.).

**Considerando, ainda, que:**

- a) A minuta deste Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi presente a reunião da Câmara Municipal de Leiria de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Leiria de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I mesmo diploma legal;
- b) Foi igualmente presente a reunião da Junta da Freguesia de Bidoeira de Cima em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, para efeitos do disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, e submetido à sessão da Assembleia da Freguesia de Bidoeira de Cima em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, para efeitos de autorização da sua celebração, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I do mesmo diploma legal;
- c) A despesa anual estimada neste contrato é de € 579,12 (quinhentos e setenta e nove euros e doze cêntimos), está cabimentada no orçamento municipal em vigor no Plano 2022-A-21 e deu origem ao compromisso n.º 3991/23, NCD 7545 e encontra-se autorizada pela Assembleia Municipal de Leiria;
- d) Este contrato não é sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 4 do artigo 202.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, na sua atual redação.

**Entre**

**Município de Leiria**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, Leiria, e com o endereço eletrónico [cmleiria@cm-leiria.pt](mailto:cmleiria@cm-leiria.pt), representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, como Primeiro Outorgante,

**E**



**Freguesia de Bidoeira de Cima**, pessoa coletiva de direito público n.º 507 395 069, com sede na Rua do Comércio, n.º 165, Bidoeira de Cima, e com o endereço eletrónico [geral@freguesiadebidoeira.pt](mailto:geral@freguesiadebidoeira.pt), representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Tiago Gago dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, como Segunda Outorgante;

É livremente celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o presente **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências** que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

1. O presente contrato tem por objeto a delegação na Freguesia de Bajouca das competências em matéria de manutenção e conservação do edificado e do equipamento não médico afeto e fixo ao edificado da Unidade de Prestação de Cuidados de Saúde Primários (UPCSP) situada na área da Freguesia, em conformidade com o disposto nos artigos 2.º, al. b) e 12.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 23/2019 e na al. b) do n.º 1 da Cláusula I do Auto de Transferência de Competências n.º ARSC\_033/2023, a saber: EXTENSÃO DE SAÚDE DE BIDOIRA DE CIMA.
2. O presente contrato destina-se à execução de pequenas reparações e intervenções no edificado e no equipamento não médico afeto e fixo ao edificado, destinadas a repor o seu habitual estado de conservação e de utilização corrente, de modo a evitar que os estragos e deteriorações detetados impeçam o funcionamento regular da UPCSP.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, é admitida a substituição de equipamentos existentes, desde que se trate de trabalhos de conservação e sejam utilizados materiais com características e composição equivalentes, ficando excluídos os trabalhos que resultem em inovações ou alterações substanciais dos equipamentos existentes à data da outorga do presente contrato.
4. Excluem-se do âmbito desta delegação de competências os trabalhos e operações inerentes ao exercício das “competências de gestão e execução de serviços de apoio logístico” descritas no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 23/2019 e na al. c) do n.º 1 da Cláusula I do Auto de Transferência de Competências n.º ARSC\_033/2023.

### **Cláusula 2.ª | Forma do contrato**

O presente contrato interadministrativo de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelo Anexo I – “Recursos Financeiros” – e pelo Anexo II – “Normas e Orientações Técnicas” – que dele fazem parte integrante.

### **Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
  - a) o respetivo clausulado e o estabelecido em todos os Anexos que dele fazem parte integrante;
  - b) a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;



- c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
  - d) o Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro; e
  - e) o Auto de Transferência de Competências n.º ARSC\_033/2023 em tudo quanto seja aplicável.
2. São ainda aplicáveis subsidiariamente:
- a) o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações; e
  - b) o Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.ª | Vigência do contrato**

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Primeiro Outorgante, sem prejuízo da possibilidade de denúncia pelo mesmo órgão no prazo de seis meses a contar dessa instalação.

### **CAPÍTULO II – EXECUÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 5.ª | Execução do contrato**

1. O exercício das competências delegadas no âmbito do presente contrato destina-se à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas constantes do Anexo II e de disposições legais e regulamentares em vigor, bem como com as que venham a ser emitidas pelo Primeiro Outorgante durante a vigência do contrato.
2. No final da vigência do presente contrato, a Segunda Outorgante não poderá arrogar-se a propriedade nem a posse de quaisquer materiais, equipamentos ou bens adquiridos para efeitos da execução das competências delegadas, os quais se consideram parte integrante do edificado e do equipamento não médico afeto e fixo ao edificado da UPCSP.

#### **Cláusula 6.ª | Tipos de despesas**

1. No âmbito do presente contrato, deve ser dada prioridade à execução dos trabalhos que se traduzam na realização de despesas correntes.
2. A realização de despesas de capital está sujeita a prévia autorização do gestor do contrato, mediante solicitação por escrito da Segunda Outorgante, e apenas será admitida no caso de substituição de equipamentos em conformidade com o disposto no n.º 3 da cláusula 1.ª.

#### **Cláusula 7.ª | Relatórios de Execução Física e Financeira**

1. Cabe à Segunda Outorgante elaborar trimestralmente um Relatório de Execução Física e Financeira (REFF) relativos aos trabalhos realizados nesse período e destinados ao acompanhamento da execução do presente contrato pela Primeira Outorgante.
2. Cada REFF deve ser acompanhado quer das evidências dos serviços executados, quer dos respetivos documentos de despesa, por referência aos recursos financeiros alocados ao presente contrato, quer ainda, se for esse o caso, dos elementos e documentos referentes aos procedimentos de contratação pública.
3. Nos seguintes anos de vigência do contrato, a Segunda Outorgante deve apresentar cada REFF até ao 10.º dia do mês seguinte àquele em que termina o respetivo trimestre.



### **Cláusula 8.ª | Gestor do contrato**

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Primeiro Outorgante, através de um gestor de contrato por si designado.
2. Compete ao gestor acompanhar em permanência a execução técnica, temporal, material e financeira do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais das partes e garantindo que as ações desenvolvidas cabem no âmbito da delegação de competências.
3. O gestor pode determinar a realização de vistorias, bem como solicitar as informações e pedir os documentos que considere necessários à verificação do cumprimento do objeto do contrato e à devida perceção da prossecução do interesse público.
4. No exercício das suas funções, e em respeito pela multidisciplinaridade e pela divisão de funções associada à execução do contrato, o gestor pode ser auxiliado por uma equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira e de fiscalização.
5. Para efeitos do presente contrato, é designado como gestora do contrato a Sr.ª Dr.ª Ana Filipa Soledade, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde (em regime de substituição).

### **Cláusula 9.ª | Apreciação e aprovação dos REFF**

1. Os relatórios de execução física e financeira ficam sujeitos à apreciação do gestor do contrato, o qual elabora uma informação técnica no prazo de 10 dias úteis contados da sua apresentação, e à aprovação do Primeiro Outorgante nos 10 dias úteis seguintes à informação prestada pelo gestor.
2. Em caso de aprovação do relatório, a Segunda Outorgante é notificada da decisão final e o procedimento prossegue para a transferência dos valores relativos às despesas decorrentes da execução do contrato.
3. Em caso de aprovação parcial ou não aprovação do relatório, a Segunda Outorgante é notificada para se pronunciar, no prazo de 10 dias úteis, em sede e para efeitos de audiência dos interessados, em conformidade com o previsto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
4. Para efeitos da presente cláusula, é aplicável o elenco de competências materiais conferidas aos órgãos municipais no âmbito da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual, bem como o regime de delegação e subdelegação de competências previsto no Anexo I ao mesmo diploma legal.

### **Cláusula 10.ª | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento de quaisquer infraestruturas envolvidas da execução do contrato.

### **Cláusula 11.ª | Medidas corretivas**

1. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor do contrato deve comunicá-los de imediato ao Primeiro Outorgante, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas a repor ou corrigir as faltas reportadas.
2. As medidas corretivas estabelecidas pelo Primeiro Outorgante nos termos do número anterior são vinculativas para a Segunda Outorgante, a qual lhes deve dar cumprimento imediato, procedendo à reposição ou à correção das situações identificadas.



### **CAPÍTULO III – RECURSOS AFETOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 12.ª | Recursos financeiros**

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato correspondem às verbas que acompanharam a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde, em conformidade com o Auto de Transferência de Competências n.º ARSC\_033/2023 e os dados e elementos oportunamente remetidos ao Primeiro Outorgante pela ARS Centro, I.P..
2. Os montantes associados aos recursos financeiros são os que, à data da outorga do presente contrato, foram apurados para a manutenção e conservação da UPCSP por aplicação do regime previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 23/2019.
3. As verbas são disponibilizadas pelo Primeiro Outorgante e transferidas para a Segunda Outorgante trimestralmente após a aprovação dos REFF a que se refere a cláusula 7.ª e até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I a este contrato e que dele faz parte integrante.

#### **Cláusula 13.ª | Afetação dos recursos financeiros**

1. Os recursos financeiros a transferir para a Segunda Outorgante devem ser por esta exclusivamente afetos à execução dos trabalhos objeto do presente contrato.
2. Os recursos financeiros alocados ao presente contrato que não forem totalmente suportados por documentos de despesa no decurso do ano civil a que respeitam não transitam para o ano seguinte.
3. Os recursos financeiros são transferidos da seguinte forma, até ao respetivo limite anual constante do Anexo I:
  - a) Aquando da outorga do contrato e, posteriormente, no mês de janeiro dos anos seguintes da execução do contrato, é feito um adiantamento de verbas no montante de 25% do valor global;
  - b) Após a aprovação do REFF trimestral nos termos cláusula 9.ª, é efetuado o pagamento do montante exato dos documentos de despesa apresentados e considerados elegíveis;
  - c) Para os efeitos do disposto na alínea anterior, cada despesa apresentada é integrada no valor do adiantamento, por forma a apurar o que já foi gasto do montante adiantado, sendo depois feito o pagamento apenas das despesas que ultrapassem esse montante e até que se esgote o valor global dos recursos financeiros afetos ao contrato.
4. No caso de o valor global dos recursos financeiros ser alcançado antes do final do ano civil, a Segunda Outorgante deve continuar apresentar os REFF devidamente fundamentados e instruídos com a documentação exigida de acordo com a cláusula 7.ª, a fim de se aferir o nível de execução do contrato.

#### **Cláusula 14.ª | Recursos patrimoniais**

Para a execução deste contrato não foi prevista nem negociada a cedência de recursos patrimoniais.

#### **Cláusula 15.ª | Recursos humanos**

Para a execução deste contrato não foi prevista nem negociada a cedência de recursos humanos.



## **CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **Cláusula 16.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Analisar os REFF a que se refere a cláusula 7.ª e, após a respetiva aprovação, transferir os recursos financeiros integralmente suportados nos documentos de despesa apresentados;
- b) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto do presente contrato;
- c) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que a esta atempadamente o solicite;
- d) Promover as competentes verificações da execução física do objeto do contrato, nos termos da cláusula 8.ª;
- e) Suportar os custos da manutenção e conservação que ultrapassem o valor anual global estabelecido no Anexo I ao presente contrato;
- f) Elaborar o relatório anual referente à execução das competências delegadas.

### **Cláusula 17.ª | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução das competências que lhe são delegadas, em conformidade com o disposto na cláusula 1.ª;
- b) Entregar atempadamente ao Primeiro Outorgante os REFF a que se refere a cláusula 7.ª;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis ao exercício das competências delegadas, nos termos de disposições legais e regulamentares, bem como aquelas que o Primeiro Outorgante venha a emitir na vigência do contrato;
- d) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- e) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da competência delegada;
- f) Aplicar as medidas corretivas determinadas pelo Primeiro Outorgante no âmbito da verificação do cumprimento do contrato, conforme o disposto na cláusula 11.ª.

### **Cláusula 18.ª | Obrigações adicionais**

Para uma articulação permanente entre os Outorgantes no âmbito da execução deste contrato, podem o gestor do contrato e o representante a que se refere a alínea d) da cláusula anterior reunir-se sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.

## **CAPÍTULO V – ALTERAÇÕES À VIGÊNCIA DO CONTRATO**

### **Cláusula 19.ª | Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:



- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma outra ponderação das circunstâncias existentes;
- c) Por exigências legais relativas ao cumprimento do regime contido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, sempre que ocorra uma alteração aos valores de referência aplicáveis para determinação do montante dos recursos financeiros alocados ao contrato, decorrente da verificação em concreto da insuficiência de tais recursos ou da modificação de qualquer dos elementos relativos à situação dominial do imóvel onde está instalada a UPCSP.

2. Na situação prevista na al. c) do número anterior, a modificação do contrato obedece aos seguintes requisitos:

- a) fundamentação nos resultados da execução do contrato apurados em sede de apreciação dos dados constantes dos REFF;
- b) elaboração de novo estudo de transferência de recursos;
- c) prévia autorização da Comissão de Acompanhamento e Monitorização ou, após extinção desta, da Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), a emitir, sob proposta do Primeiro Outorgante, no uso das competências que lhe estão cometidas ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 23/2019 e com vista à prossecução dos objetivos fixados nas als. a), c) e d) do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma legal.

3. A modificação do contrato obedece ao procedimento de formação do contrato e constará de uma adenda.

#### **Cláusula 20.ª | Suspensão da execução do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa em situações devidamente fundamentadas, tais como:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) Ocorrência de razões de relevante interesse público.

2. Sempre que a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

#### **Cláusula 21.ª | Resolução**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Ocorrência de razões de relevante interesse público.

2. Sempre que a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



#### **Cláusula 22.ª | Revogação**

1. As partes outorgantes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato.
2. A revogação obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 23.ª | Caducidade**

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes outorgantes.

### **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 24.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 25.ª | Contagem dos prazos**

Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, os prazos previstos no presente contrato são contínuos.

#### **Cláusula 26.ª | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 27.ª | Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor na data da sua outorga.

#### **Cláusula 28.ª | Publicitação**

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Leiria.

O contrato interadministrativo é composto por \_\_ (\_\_) páginas e \_\_ (\_\_) anexos e é feito em duplicado, sendo rubricadas todas as páginas pelos seus representantes, com exceção da última página que pelos mesmos vai ser assinada, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Pelo Primeiro Outorgante | Presidente da Câmara Municipal | Gonçalo Lopes

Pela Segunda Outorgante | Presidente da Junta | \_\_\_\_\_



## ANEXO I | Recursos financeiros

Unidades de Prestação de Cuidados de Saúde Primários	Área (m <sup>2</sup> )	Referencial (1)	Valor anual a transferir para a Freguesia (2)
Extensão de Saúde de Bidoeira de Cima	135	4 € / m <sup>2</sup>	€ 579,12

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 23/2019.

(2) Valor apurado de acordo com as verbas transferidas para o Município de Leiria nos termos do Auto de Transferência de Competências n.º ARSC\_033/2023 com aplicação da taxa de inflação em vigor.



## ANEXO II

### Normas e Orientações Técnicas

Para o exercício das competências delegadas no âmbito do presente contrato, devem ser respeitados os seguintes termos e especificações:

1 – Os trabalhos a executar referem-se apenas a pequenas reparações destinadas à manutenção e conservação corrente dos edifícios e do equipamento não médico afeto e fixo ao edificado.

2 – Os trabalhos a executar devem estar em conformidade com as regras técnicas aplicáveis por força de normas legais ou regulamentares aplicáveis.

3 – Para efeitos do presente contrato interadministrativo, entende-se por:

- a) pequenas reparações: intervenções de manutenção traduzidas em procedimentos de correção de pequenas anomalias e destinados a devolver ao elemento ou equipamento o seu desempenho inicial, sem a substituição total do mesmo;
- b) substituição: intervenção de manutenção composta por procedimentos de retirada de um elemento ou equipamento e colocação de outro de características e funções iguais, idênticas ou equivalentes;
- c) inovação: implementação de melhorias, através de uma operação de substituição total ou parcial por um elemento ou equipamento de características diferentes e com durabilidade superior; qualquer intervenção que resulte num aumento da valia do edificado, designadamente melhorando a sua capacidade funcional, as condições de segurança e de conforto do espaço para os respetivos utilizadores;
- d) materiais de características, funções e composição equivalentes: materiais que, apesar de serem de marca e referência diferentes, possuem as mesmas características técnicas e funcionais, o mesmo desempenho, a mesma qualidade e o mesmo tipo de garantia na sua utilização.

4 – Para execução das competências delegadas serão consideradas as intervenções que de seguida se elencam, bem como outras de características ou natureza semelhantes e equivalentes:

a) Carpintaria:

- Substituição de vidros
- Substituição ou reparação de ferragens
- Afinação de portas e janelas
- Colocação, deslocação, fixação de quadros, placards, cabides, entre outros
- Outras pequenas intervenções

b) Instalações sanitárias:

- Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos
- Desentupimento de canalizações
- Substituição ou reparação de torneiras



- Reparação das ligações de águas aos aparelhos
  - Colocação de tampos de sanitas
  - Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares
  - Outras pequenas reparações
- c) Instalação elétrica:
- Substituição de lâmpadas e luminárias
  - Substituição ou reparação de tomadas e interruptores
  - Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário
  - Outras pequenas reparações
- d) Cobertura dos edifícios:
- Substituição de telhas partidas
  - Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda
  - Outras pequenas intervenções
- e) Serralharia:
- Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens
  - Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal
  - Reparação de vedações, vitrinas de exterior e chaveiros
  - Outras pequenas reparações
- f) Outras intervenções:
- Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas
  - Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas
  - Substituição de pilhas ou baterias em alarmes e campainhas
  - Substituição ou reparação de estores



## ESTUDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

(n.º 2 do artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

### 1. Enquadramento factual

#### a) Designação do contrato interadministrativo

Contrato interadministrativo de delegação de competências de manutenção e conservação do edificado e do equipamento não médico afeto e fixo ao edificado das Unidades de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde Pinhal Litoral (ACeS PL) do concelho de Leiria e do Centro de Respostas Integradas (CRI) e Equipa de Tratamento (ETET) de Leiria - Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (DICAD), designadas, para efeitos do contrato, como Unidades de Prestação de Cuidados de Saúde Primários (UPCSP).

#### b) Identificação da intervenção/atividade/âmbito da competência a delegar

O presente contrato interadministrativo tem por objeto as seguintes intervenções:

- execução de pequenas reparações e intervenções no edificado e no equipamento não médico afeto e fixo ao edificado, destinadas a repor o seu habitual estado de conservação e de utilização corrente, de modo a evitar que os estragos e deteriorações detetados impeçam o funcionamento regular das UPCSP;
- substituição de equipamentos existentes, desde que se trate de trabalhos de conservação e sejam utilizados materiais com características e composição equivalentes.

Do âmbito do contrato estão excluídos os trabalhos e operações:

- traduzidos em inovações ou alterações substanciais dos equipamentos existentes à data da outorga do contrato;
- inerentes ao exercício das “competências de gestão e execução de serviços de apoio logístico” descritas no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 23/2019 e na al. c) do n.º 1 da Cláusula I do Auto de Transferência de Competências n.º ARSC\_033/2023.

### 2. Enquadramento jurídico

O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Através do Auto de Transferência de Competências n.º ARSC\_033/2023, foi dado cumprimento ao previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 23/2019 e formalizada a transferência para o Município de Leiria de competências no domínio da saúde, a que se refere o artigo 2.º do citado diploma.

A delegação de competências nas freguesias concretiza-se através de contratos interadministrativos e dirige-se a todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos



serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais – cfr. artigos 120.º e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A concretização da delegação de competências preconiza fundamentalmente a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelo princípios da igualdade e da não discriminação – cfr. artigos 118.º e 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atual.

O princípio da igualdade vincula a Administração Pública à não discriminação, positiva ou negativa, dos cidadãos e está associado ao princípio da imparcialidade, que implica que os seus poderes discricionários devam ser concretizados segundo os mesmos critérios, medidas e condições relativamente a todos os particulares em idêntica situação, neste caso a todas as freguesias.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 115.º aplicável por força do disposto no artigo 122.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, a celebração dos contratos interadministrativos deve ser precedida de estudos destinados a demonstrar que a concretização da delegação de competências cumpre os seguintes requisitos:

- não aumento da despesa pública;
- aumento da eficiência da gestão de recursos pelas autarquias locais;
- ganhos de eficiência do exercício de competências pelos órgãos das autarquias locais;
- articulação entre os diversos níveis da administração pública;
- prossecução dos seguintes objetivos: aproximação das decisões aos cidadãos; promoção da coesão nacional; reforço da solidariedade inter-regional; melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações; e racionalização dos recursos disponíveis.

Os termos e condições do presente contrato, bem como dos recursos que lhe são afetos e do modo de afetação foram objeto de negociação entre o Município de Leiria e as Freguesias/União de Freguesias, em cumprimento do Despacho n.º 78/2023, de 30 de agosto, proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria no uso de competência delegada – cfr. alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013.

### **3. Recursos a afetar e respetiva fundamentação**

#### **a) Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros a afetar a este contrato interadministrativo são os que acompanharam a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde, em conformidade com o Auto de Transferência de Competências n.º ARSC\_033/2023, dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 23/2019 e atentos os dados remetidos ao Município de Leiria pela Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. (ARS Centro, I.P.). Verifica-se, então, que:

- o valor transferido para o Município corresponde à soma dos valores apurados para cada edifício, de acordo com a seguinte fórmula: valor por metro quadrado (Vm<sup>2</sup>) x área bruta do edificado.



- para efeitos de apuramento do Vm<sup>2</sup> dos edifícios propriedade do Município, deve ter-se em conta a antiguidade do edificado; o Vm<sup>2</sup> será de 9€/m<sup>2</sup> para edifícios com menos de 5 anos, de 11€/m<sup>2</sup> para edifícios com mais de 5 e menos de 10 anos, de 14€/m<sup>2</sup> para edifícios com mais de 10 e menos de 19 anos, e de 17€/m<sup>2</sup> para edifícios com mais de 19 anos de antiguidade;
- já no que concerne a edifícios arrendados, o Vm<sup>2</sup> a considerar é de 4€/m<sup>2</sup>, independentemente da antiguidade do edificado;
- aos valores assim apurados relativamente a cada UPCSP foi depois aplicada a taxa de inflação em vigor, do que resultou o valor total a transferir anualmente para cada Freguesia/União de Freguesias.

Os recursos financeiros a transferir só podem utilizados pelas Freguesias/União das Freguesias devem ser por estas exclusivamente afetos à execução dos trabalhos objeto do presente contrato.

Os recursos financeiros que não forem totalmente suportados por documentos de despesa no decurso do ano civil a que respeitam não transitam para o ano seguinte.

Os recursos financeiros são transferidos da seguinte forma, até ao respetivo limite anual:

- aquando da outorga do contrato e, posteriormente, no mês de janeiro dos anos seguintes da execução do contrato, é feito um adiantamento de verbas no montante de 25% do valor global;
- após a aprovação do Relatório de Execução Física e Financeira (REFF) de cada trimestre, é efetuado o pagamento do montante exato dos documentos de despesa apresentados e considerados elegíveis pelo gestor do contrato;
- para estes efeitos, cada despesa apresentada é integrada no valor do adiantamento inicial, por forma a apurar o que já foi gasto do montante adiantado, sendo depois feito o pagamento apenas das despesas que ultrapassem esse montante e até que se esgote o valor global dos recursos financeiros afetos ao contrato;
- no caso de o valor global dos recursos financeiros ser alcançado antes do final do ano civil, as Freguesias/União das Freguesias devem continuar apresentar os REFF devidamente fundamentados e instruídos com a documentação exigida de acordo com a cláusula 7.<sup>a</sup> do contrato interadministrativo, a fim de se aferir o nível de execução do contrato.

Os recursos financeiros a transferir constam do quadro que se segue e ascendem ao valor global de 128.366,57 € (cento e vinte e oito mil trezentos e sessenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos).



Freguesia / União de Freguesias / UPCSP / Vm <sup>2</sup>	Área (m <sup>2</sup> )	Valor a transferir
<b>Amor</b> Extensão de Saúde de Amor - 4 €/m <sup>2</sup>	200	<b>857,96 €</b>
<b>Arrabal</b> Extensão de Saúde de Arrabal - 4 €/m <sup>2</sup>	117	<b>501,91 €</b>
<b>Bajouca</b> Extensão de Saúde de Bajouca - 4 €/m <sup>2</sup>	185	<b>793,61 €</b>
<b>Bidoeira de Cima</b> Extensão de Saúde de Bidoeira de Cima - 4 €/m <sup>2</sup>	135	<b>579,12 €</b>
<b>Caranguejeira</b> Extensão de Saúde de Caranguejeira - 4 €/m <sup>2</sup>	322	<b>1.381,31 €</b>
<b>Coimbrão</b> Extensão de Saúde de Coimbrão - 4 €/m <sup>2</sup>	223	<b>956,62 €</b>
<b>Maceira</b> Extensão de Saúde de Maceira - Arnal - 4 €/m <sup>2</sup>	930	<b>3.989,51 €</b>
<b>Milagres</b> Extensão de Saúde de Milagres - 4 €/m <sup>2</sup>	378	<b>1.621,54 €</b>
<b>Regueira de Pontes</b> Extensão de Saúde de Regueira de Pontes - 4 €/m <sup>2</sup>	167	<b>716,40 €</b>
<b>UF Colmeias e Memória</b> Extensão de Saúde de Colmeias - 4 €/m <sup>2</sup>	222	<b>952,33 €</b>
<b>UF Leiria, Pousos, Barreira e Cortes</b> Centro de Saúde Gorjão Henriques + Laboratório de Saúde Pública - 17 €/m <sup>2</sup>	3184	58.049,54 €
CRI de Leiria + ETET de Leiria - 4 €/m <sup>2</sup>	300	1.286,94 €
Extensão de Saúde de Barreira - 4 €/m <sup>2</sup>	470	2.016,20 €
Extensão de Saúde de Cortes - 4 €/m <sup>2</sup>	382	1.638,70 €
Extensão de Saúde de Pousos - 4 €/m <sup>2</sup>	224	960,91 €
<b>UF Marrazes e Barosa</b> Centro de Saúde Arnaldo Sampaio - 14 €/m <sup>2</sup>	2839	42.625,57 €
Extensão de Saúde de Barosa - 4 €/m <sup>2</sup>	110	471,88 €
<b>UF Monte Redondo e Carreira</b> Extensão de Saúde de Monte Redondo - 4 €/m <sup>2</sup>	321	<b>1.377,02 €</b>
<b>UF Monte Real e Carvide</b> Extensão de Saúde de Carvide/Monte Real - 4 €/m <sup>2</sup>	400,2	<b>1.716,78 €</b>
<b>UF Parceiros e Azoia</b> Extensão de Saúde de Azóia - 4 €/m <sup>2</sup>	147	630,60 €
Extensão de Saúde de Parceiros - 4 €/m <sup>2</sup>	174	746,42 €
<b>UF Souto da Carpalhosa e Ortigosa</b> Extensão de Saúde de Ortigosa - 4 €/m <sup>2</sup>	198	849,38 €
Extensão de Saúde de Souto da Carpalhosa - 4 €/m <sup>2</sup>	196	840,80 €
<b>UF Santa Catarina da Serra e Chainça</b> Extensão de Saúde de Santa Catarina da Serra - 4 €/m <sup>2</sup>	289	1.239,75 €
<b>UF Santa Eufémia e Boavista</b> Extensão de Saúde de Boavista - 4 €/m <sup>2</sup>	227	973,78 €
Extensão de Saúde de Santa Eufémia - 4 €/m <sup>2</sup>	138	591,99 €
<b>Total Geral</b>		<b>128.366,57 €</b>



**b) Recursos Humanos**

À execução do presente contrato interadministrativo não serão afetos recursos humanos do Município de Leiria.

**c) Recursos Patrimoniais**

À execução do presente contrato interadministrativo não serão afetos recursos patrimoniais do Município de Leiria.

**d) Modalidade de execução da intervenção/atividade/âmbito da competência**

A execução do contrato pode ocorrer de acordo com as seguintes modalidades, no devido cumprimento dos regimes jurídicos previstos no Código dos Contratos Públicos:

- Administração direta;
- Contrato de aquisição de bens;
- Contrato de prestação de serviços.

**4. Estudo de transferência de recursos com demonstração de cumprimento dos requisitos previstos no n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atual**

**a) O não aumento da despesa pública**

Afigura-se que não existe aumento na despesa pública global, uma vez que:

- será verificado o cumprimento dos procedimentos de contratação pública aplicáveis;
- nos trabalhos por administração direta, serão otimizados os recursos da freguesia, não sendo necessária quer a deslocação de recursos por parte do Município, quer a contratação de recursos externos por parte deste.

Assim, a intervenção prevista na delegação de competências potenciará a atuação das Freguesias/União das Freguesias do concelho de Leiria, pelo expetável decréscimo na afetação de recursos e subsequente diminuição da despesa pública.

**b) O aumento da eficiência da gestão de recursos pelas autarquias locais**

Através da presente delegação de competências pretende-se alcançar uma melhoria nos resultados das intervenções de manutenção e conservação do edificado e do equipamento (não médico) afeto e fixo ao edificado das UPCSP, com a previsível racionalização dos recursos disponíveis. Em simultâneo, o devido controlo sobre a execução das tarefas, nomeadamente no que diz respeito ao prazo de execução, traduzir-se-á no desejado aumento da eficiência na gestão dos recursos afetos ao contrato.

**c) Os ganhos de eficiência do exercício de competências pelos órgãos das autarquias locais**

As juntas de freguesia apresentam indubitável interesse municipal pelos benefícios que podem trazer aos munícipes em termos de desburocratização e poupança de tempo útil, constituindo uma forma de potenciar o desenvolvimento do concelho.



Em resultado do número de intervenções preconizadas, com a delegação de competências ficam salvaguardados ganhos ao nível da economia processual, sem prejuízo do acompanhamento dos processos e intervenções.

**d) Cumprimento dos objetivos previstos no artigo 118.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atual**

O presente contrato interadministrativo tem como propósito a promoção de uma constante melhoria dos serviços, através de uma prática de planeamento e controlo de gestão, potenciando a rede de parcerias através do estabelecimento de sinergias com as Freguesia/União de Freguesias.

A simplificação dos procedimentos dos serviços é um dos pressupostos fundamentais para a otimização dos recursos, apostando na inovação, requalificação e descentralização, com vista a garantir a promoção da proximidade das populações com os serviços municipais.

O Município de Leiria compromete-se a transferir os recursos necessários e suficientes para a concretização das competências a delegar.

As juntas de freguesia possuem experiência de anteriores delegações de competências, com claros benefícios para as respetivas populações.

Os eleitos das Freguesias/União de Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades locais.

**e) A articulação entre o Município de Leiria e a Freguesia/União de Freguesia**

As intervenções e operações inerentes à execução técnica, temporal, material e financeira do contrato interadministrativo serão acompanhadas em permanência pelo gestor do contrato, ao qual compete garantir que as ações desenvolvidas se inserem no âmbito da delegação de competências.

O Município de Leiria compromete-se também a prestar o apoio técnico solicitado pelas Freguesias/União de Freguesias durante a execução do contrato.

**5. Conclusão**

Face ao exposto, podemos concluir que esta delegação de competências preconizará a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade interautárquicas, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, a racionalização dos recursos disponíveis, a promoção da descentralização administrativa, o reforço da proximidade com os municípios/fregueses, e uma maior celeridade, economia, e eficiência das decisões administrativas.

O exercício destas competências pelas Freguesias/União de Freguesias não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia com melhor utilização dos recursos e concretiza uma boa articulação entre as autarquias locais.

Estão devidamente salvaguardados o interesse público e o interesse municipal.

Leiria, 30 de novembro de 2023.